

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

## TERMO DE REFERÊNCIA

ASSINATURA DO JORNAL O POPULAR

### 1. OBJETO

Contratação de assinatura anual do Jornal O POPULAR para atender a Secretaria da Economia, por um período de 12 meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação da assinatura do jornal O Popular, justifica-se pela necessidade de atender a demanda e dar continuidade ao acesso às informações através de um meio de comunicação confiável e de grande circulação aos diversos setores da Secretaria de Estado da Economia.

### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Assinatura anual impressa	UND	02	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.296,00</b>

O valor total para esta contratação é de R\$ 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais).

### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de 02 (duas) assinaturas do Jornal O POPULAR nas quantidades descritas na tabela abaixo, com entrega diária de exemplares, por um período de 12 (doze) meses, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.

LOCAL		ENDEREÇO	Nº DE EXEMPLARES
1	Secretaria da Economia – Gabinete	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, St Nova Vila, Goiânia - GO CEP 74.653-900	01
2	Secretaria da Economia – Comunicação Setorial		01
<b>TOTAL DE EXEMPLARES DIÁRIOS</b>			<b>02</b>

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar a entrega dos exemplares nos locais indicados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

- Repor algum exemplar que por ventura não tiver sido entregue no devido local;
- Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinada neste Termo de Referência.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Estadual 16.920/2010;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega dos exemplares;
- Informar qualquer mudança nos locais de entrega que por ventura possa ocorrer;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma única parcela. O mesmo será efetuado em até 30 dias da data do atesto da Nota Fiscal.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Pelo período de 12 (doze) meses.

## **9 – DAS PENALIDADES**

**9.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.2** Nas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**9.3** Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**9.4** As sanções previstas neste item 9 poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 alínea b).

**9.5** Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**9.6** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 08/11/2019, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9941912** e o código CRC **EB86746A**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 3269-2505



Referência: Processo nº 201900004099338



SEI 9941912